



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-20 - Masculino**
Jogo B313: **UMUARAMA FUTSAL X GUIBON FOODS/TAPEJARA FUTSAL**

Data/local: **08/04/2023 – Umuarama/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

UMUARAMA FUTSAL, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futsal, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter dado causa ao atraso do certame, tendo em vista que não estava presente no ginásio, até o momento de início da partida, uma ambulância e, ainda, pelo fato de a impressora disponibilizada à equipe de arbitragem não ter funcionado, ante à falta de toner.

RELATÓRIO

O jogo iniciou com 14 minutos de atraso, devido falta de ambulância. Após contato com senhor Ricardo Cseh, diretor de arbitragem da categoria de base nos autorizar o início. A ambulância chegou no intervalo do jogo permanecendo até o final. A impressora disponibilizada não funcionou por falta de toner, por isso a súmula foi feita a mão. Somente ao final do jogo foi disponibilizada uma outra impressora onde pudemos imprimir a súmula. Este é o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Conduta 1. Atraso da partida: conforme consta do Relatório da Partida, o atraso em seu início se deu pela inexistência de ambulância no local da partida, o que acarretou no atraso de 14 (quatorze) minutos para início do certame.

Por isso, incorre a EPD Denunciada no ilícito tipificado no art. 206¹ do CBJD, eis que inequivocadamente fora quem deu causa ao atraso do início do jogo.

Conduta 2. Falta de ambulância: conforme consta do Relatório da Partida, não se verificava, até o intervalo do jogo, no ginásio, a presença de ambulância.

Por isso, incorre a EPD Denunciada no ilícito tipificado no art. 191, III² do CBJD, eis que, conforme art. 26, “b”, do Regulamento Específico do Campeonato Paranaense Sub-20 – 2023, é responsabilidade do clube patrocinador providenciar ambulância para os jogos.

CAPÍTULO X – DOS CLUBES PATROCINADORES DE FASE

Art. 26º. São responsabilidades dos clubes patrocinadores de Fase:

- a) Liberar o Ginásio e a quadra de jogo das partidas 40 (quarenta) minutos antes do início do jogo, para aquecimento dos atletas;
- b) Em todos os jogos da Categoria sub20, será obrigatório ter ambulância nos locais de jogos, a equipe sede será responsável por providenciar a ambulância para os jogos. A partir da segunda fase (oitavas), em todos os jogos, além da ambulância, os clubes deverão providenciar policiamento ou segurança no local, sendo obrigatório identifica-los em súmula, cada clube deverá apresentar 4 seguranças no ginásio a partir dos jogos de oitavas de finais.

¹ Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Conduta 3. Inoperabilidade da impressora disponibilizada: conforme consta do Relatório da Partida, a impressora disponibilizada não funcionou por falta de toner.

Por isso, incorre a EPD Denunciada, novamente, no ilícito tipificado no art. 191, III³ do CBJD, eis que, conforme art. 26, “i”, do Regulamento Específico do Campeonato Paranaense Sub-20 – 2023, é responsabilidade do clube patrocinador providenciar computador com impressora à equipe de arbitragem.

CAPÍTULO X – DOS CLUBES PATROCINADORES DE FASE

Art. 26º. São responsabilidades dos clubes patrocinadores de Fase:

- a) Liberar o Ginásio e a quadra de jogo das partidas 40 (quarenta) minutos antes do início do jogo, para aquecimento dos atletas;
- b) Em todos os jogos da Categoria sub20, será obrigatório ter ambulância nos locais de jogos, a equipe sede será responsável por providenciar a ambulância para os jogos. A partir da segunda fase (oitavas), em todos os jogos, além da ambulância, os clubes deverão providenciar policiamento ou segurança no local, sendo obrigatório identifica-los em súmula, cada clube deverá apresentar 4 seguranças no ginásio a partir dos jogos de oitavas de finais.
- c) Providenciar local apropriado para as emissoras de rádio e televisão quando presentes no local;
- d) Telefonar ao dirigente visitante, para saber detalhes da chegada da equipe à sua cidade e horário, para dar lhes informações que julgar necessárias;
- e) Manter impecável a disciplina dentro e fora da quadra de jogo com seus atletas, dirigentes, segurança contratada e torcida perfeitamente identificada;
- f) Providenciar um vestiário para os Oficiais de Arbitragem em boas condições de uso e higiene;
- g) Informar as equipes visitantes uma relação de locais para alimentação, atendimento médico, farmácias de plantão, pronto socorro, etc.
- h) No caso do Clube patrocinador oferecer alojamento, o mesmo deverá estar disponível a partir das 13h, para que as equipes visitantes possam se alojar antes da rodada, se necessário.
- i) **Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão online.**

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando a **Denunciada** para sessão de julgamento, onde espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva**

³Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

com o fim de condená-la dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supracitados.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva